



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESPECIAL E DA SEÇÃO
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.618, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024.

Referenda o ato administrativo que autorizou (i) o afastamento do país do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no período de 19 a 27 de outubro de 2024, para participar como palestrante no evento “O Direito Empresarial e a Mundialização dos Negócios: Meio Ambiente, Portos e Aeroportos”, a realizar-se em Trieste, Itália; e (ii) a compensação de 5 (cinco) dias úteis do saldo dos dias de recesso ainda não usufruídos por Sua Excelência.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho,

Considerando os termos do Ofício TST.GMIGM nº 026/2024, de 3 de setembro de 2024,

RESOLVE

Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, de 3 de setembro de 2024, que autorizou (i) o afastamento do país do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no período de 19 a 27 de outubro de 2024, para participar como palestrante no evento “O Direito Empresarial e a Mundialização dos Negócios: Meio Ambiente, Portos e Aeroportos”, a convite da Academia Paulista de Magistrados, a realizar-se em Trieste, Itália; e (ii) a compensação de 5 (cinco) dias úteis do saldo dos dias de recesso ainda não usufruídos por Sua Excelência.

Publique-se.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.